



# Regulamento de concessão de bolsas

de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito do IFCE.

# MOTIVAÇÃO

- ▶ Crescimento exponencial do IFCE (campi, servidores, cursos e alunos)
- ▶ Expansão das iniciativas, programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão, o aumento da produção científica e tecnológica.
- ▶ Necessidade de normas internas que regulamentem a concessão de bolsas, considerando a totalidade da natureza, diversidade e especificidade dos programas e projetos executados no IFCE.

# MOTIVAÇÃO

- ▶ Finalidade do IFCE de realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico, conforme o artigo 6º, inciso VIII, da Lei 11.892/2008;
- ▶ Necessidade de implementar no IFCE regras para atendimento do que preconiza a Portaria SETEC/MEC n.º 58, de 21/11/2014, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio pagas pelos IFs;

# MOTIVAÇÃO

- ▶ a concessão de bolsas a estudantes:
  - ▶ proporciona maior qualificação;
  - ▶ insere os discentes no meio como agentes transformadores e multiplicadores de conhecimentos.;
  - ▶ proporcionar diretamente experiências acadêmicas e profissionais;
  - ▶ reduz os índices de retenção e evasão.
- ▶ Através de atividades deste tipo a instituição é divulgada, seu domínio de atividades transpõe seus limites físicos, se perpetuando através do conhecimento produzido e oferecido.

# MOTIVAÇÃO

- ▶ incentivar, atrair e valorizar, servidores e discentes de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade dos programas e projetos, para o desenvolvimento da sociedade brasileira.
- ▶ o IFCE assume perante o país um papel de desenvolvedor e gerador de conhecimento, ciência e tecnologia. Tal posto é confirmado por compor o seleto grupo dos polos de inovação.

# MOTIVAÇÃO

- ▶ Necessidade de execução imediata de projetos conveniados pelo Polo de Inovação EMBRAPPI IFCE;
- ▶ Necessidade de regulamentar as situações que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I da Portaria SETEC/MEC n.º 58/2014, conforme seu artigo 7º, e com concessão operacionalizada pela fundação de apoio, com fundamento na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto n.º 8.240, de 21 de maio de 2014;

# OBJETIVO

- ▶ Aprovar normas que regulamentam a concessão de bolsas:
  - ▶ para apoiar e incentivar atividades de **ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio.**
  - ▶ diretamente **pelo IFCE, bem como por Fundação de Apoio.**
  - ▶ aos servidores e discentes no âmbito do IFCE.

# REGULAMENTO

- ▶ A regulamentação anexa baseia-se na legislação vigente, considerando
  - ▶ Lei nº 8.958/1994,
  - ▶ Lei nº 10.973/2004,
  - ▶ Lei nº 11.892/2008,
  - ▶ Lei nº 9.250/1995,
  - ▶ Lei nº 8.212/1991,
  - ▶ Lei nº 12.772/2012,
  - ▶ Lei nº 12.512/2011,
  - ▶ Decreto nº 7.423/2010,
  - ▶ Decreto nº 8.240/2014
  - ▶ Portaria SETEC/MEC n.º 58/2014.

# REGULAMENTO

Art. 2º. As bolsas especificadas neste Regulamento são diferenciadas pela fonte financiadora em duas categorias, conforme a seguir:

**I - Bolsa Institucional (BI):** ou simplesmente bolsa institucional, é concedida pelo IFCE com recursos próprios ou provenientes de termo de cooperação para execução descentralizada, diretamente ou por intermédio de fundação de apoio;

**II - Bolsa de Parceria (BP):** bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFCE com outros entes, públicos ou privados.

# REGULAMENTO

Art. 3º. Poderão ser beneficiários das bolsas referidas no artigo 2º deste Regulamento os servidores, estudantes e colaboradores externos do IFCE, segmentados conforme a seguir:

a) Servidores do IFCE, ativos e inativos, nas seguintes hipóteses:

1. Docentes: Bolsas Institucionais ou Bolsas de Parceria
2. TAEs: Bolsas de Parceria com fundações de apoio, ou Bolsas Institucionais de estímulo à inovação, nos termos do §1º, art. 9º da lei 10.973/2004.

# REGULAMENTO

Art. 18. **O limite máximo da soma da remuneração**, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos no IFCE **não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal**, que corresponde ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e do §6º, art. 6º, Portaria SETEC /MEC N.º 58/2014.

# REGULAMENTO

Art. 25. Nos convênios e acordos de parceria do IFCE com instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de interesse do ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados para bolsas institucionais, o IFCE poderá operacionalizar, por intermédio de fundação de apoio, a concessão de bolsas de parceria dos tipos de auxílios previstos nos incisos I a VIII do artigo 4º deste Regulamento, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973/2004, e no art. 17 do Decreto nº 8.240/2014 (art. 7º, Portaria SETEC/MEC N.º 58/2014).

# REGULAMENTO

Art. 25.

§1º Os valores das bolsas prêmio podem ser fixados a partir dos valores de referência das agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, por programas institucionais de entes públicos parceiros e por agentes privados legalmente habilitados para o fomento;

§2º Quando não pré-fixados, os valores das bolsas de parceria podem ser de livre negociação entre as partes, sendo que, neste caso, têm seus valores limitados por um teto que corresponde a um fator de multiplicação aplicado sobre o valor de referência do CNPq estabelecido pela Portaria SETEC /MEC N.º 58/2014, estendida em níveis e modalidades conforme as tabelas no Anexo I, nos termos do Decreto 7423/2010, art. 7º, §5º;

§3º Os valores de teto das bolsas de parceria poderão ser pagos considerando a formação do beneficiário e a natureza do projeto, a partir dos valores do Anexo I